

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL Nº 5.100.207.1.01.04.01.00.2024 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA AGEVAP, UNIDADE RESENDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E A EMPRESA M2ALL CONSULTORES LTDA ME.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxxx, CEP: xxxxxx e por sua **Assessora - Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliada à xxxxxx, CEP: xxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M2ALL CONSULTORES LTDA ME**, sediada na Avenida Glaucio Gil, nº 777, bloco 6, apto 104, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.795-172 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.371.987/0001-37, neste ato representado por Marcos Felix Monte Rabstein, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxxx, CEP: xxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato nº 001/2024/AGEVAP, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a rescisão bilateral do contrato nº 001/2024/AGEVAP, o qual tem por objeto a prestação do serviço de consultoria para a criação e implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD), considerado para todos os fins como extinto, a partir da data de 11 / 11 / 2024, devido a necessidade de replanejamento da CONTRATANTE para implementação do SAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

2.1. A CONTRATADA nesta oportunidade declara que não existe saldo remanescente a ser pago pela CONTRATANTE.

2.2. Sem o prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais cabíveis, fundamenta-se nas cláusulas 13.1 a 13.14 do precitado instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente instrumento encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e decorre de autorização da autoridade responsável da AGEVAP.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DA RESCISÃO

4.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende/RJ, 11 de novembro de 2024.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

LÍVIA CORRÊA SILVA

Assessora – Unidade Resende

AGEVAP

MARCOS FELIX MONTE RABSTEIN
M2ALL CONSULTORES LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

